

LEI Nº 716/ 2021, de 31 de agosto de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 460/2014 e dispõe sobre a criação da Junta Administrativa dos Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de São João dos Patos/MA, uma Junta Administrativa dos Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SUTRAN, criado nos termos da Lei Municipal nº 460/2014 e na esfera de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A JARI terá regimento próprio na forma estabelecida pelo CONTRAN, que será criado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (UM) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo 1º - O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

Parágrafo 2º - É facultada a suplência;

Parágrafo 3º - É vedada ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 3º - A nomeação dos integrantes da JARI, que funciona junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.



Parágrafo 1º - O mandato será, no mínimo, de 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos. O Regimento Interno poderá prevê a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 4º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição, e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

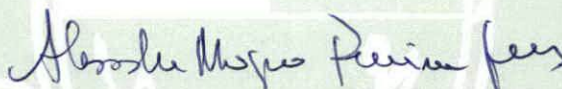
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 6º - Ficam expressamente revogados os artigos 7º, e 8º, bem como os seus incisos e parágrafos, todos da Lei Municipal 460/2014.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão,
aos trinta e um dias do mês de agosto de 2021.



Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito Municipal